

AUTOS DOS PROCESSOS nº: 1114683 (Denúncia) / 1119931 (Embargos de Declaração) / 1120026 (Embargos de Declaração)

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado,

A competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 50 da Resolução nº 09/2021:

Art. 50. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos **atos convocatórios de licitação** requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (G.N.)

Tem-se que a presente demanda trata da Portaria nº. 23, de 11 de janeiro de 2022, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, que regulamenta o credenciamento de Clínica Médica e Psicológica para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica de candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Nota-se, ademais, que o Termo de Credenciamento já foi firmado junto à empresa Nova Serrana Clínica Médica e Psicologia Ltda., no dia 09/05/2022 (Embargos de Declaração nº. 1120026, peça nº. 20, do SGAP, fls. 32/37).

Considerando, portanto, a assinatura do Termo de Credenciamento, decorrente da Portaria DETRAN/MG nº. 23/2022, encaminho os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para análise técnica.

DFME/CFEL, 29 de setembro de 2022.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC-3240-6